LEI MUNICIPAL N°4.572 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Manhuaçu/MG para a execução de atividades recíprocas de interesse público."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios com o Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Manhuaçu, autarquia municipal criada pela Lei nº 1.517/87, para a execução de atividades recíprocas de interesse público, visando à otimização dos serviços de saneamento básico e outras áreas correlatas de interesse dos convenentes.

Art. 2º Os convênios de que trata esta Lei terão como objetivo a cooperação mútua entre o Município e o SAAE.

Parágrafo único. Poderão ser firmados quantos instrumentos forem necessários de acordo com o objeto da pactuação, sempre para a realização de ações e projetos que visem de forma conjunta ou isolada:

I - Aprimorar a infraestrutura e a prestação dos serviços públicos de saneamento básico;

II - Promover a gestão integrada dos recursos hídricos e a proteção ambiental;

III - Desenvolver programas e projetos de educação ambiental e sanitária;

IV - Otimizar a utilização de recursos humanos, materiais e recursos tecnológicos entre as partes;

V - Desenvolver ações e projetos relacionados ao Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º As atividades a serem desenvolvidas em regime de cooperação mútua poderão incluir, sem se limitar a:

I - Compartilhamento de equipes técnicas e operacionais para a execução de obras e serviços;

II - Cessão de uso de equipamentos e veículos;

III - Troca de informações e dados técnicos;

IV - Realização conjunta de estudos, pesquisas e diagnósticos;

V - Apoio administrativo e logístico.

Art. 4º O convênio deverá estabelecer de forma clara e detalhada:

I - A descrição das atividades a serem executadas por cada parte;

II - As metas e indicadores de desempenho;

III - O cronograma de execução;

IV - A dotação orçamentária e os recursos financeiros envolvidos, se houver;

V - As responsabilidades e obrigações de cada signatário;

VI - As formas de acompanhamento, fiscalização e avaliação;

VII - O prazo de vigência, com possibilidade de prorrogação mediante termo aditivo.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução do convênio correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município e do SAAE, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Manhuaçu, 24 de setembro de 2025.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL